

### RESOLUÇÃO CONSECT Nº 002/2024

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle interno nos macroprocessos em geral, inclusive de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Direta Estadual, autárquica e fundacional.

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, tendo em vista deliberação na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual estabelece em seu art. 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e sujeitar-se-ão ao modelo Três Linhas;

**CONSIDERANDO** que, na forma do inciso VIII, do art. 17 da Lei Complementar nº 856/2017, compete ao CONSECT deliberar sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 4 do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, a governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 11 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023;

CONSIDERANDO o disposto no processo e-Docs nº 2024-2CWTX,



#### RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas para a sistematização de práticas para viabilizar os instrumentos de governança da Gestão, principalmente nas contratações públicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 5.307-R/2023.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se Sistema de Controle Interno como o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em Lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas.

Art. 3º Constituem-se controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores e empregados de Órgãos e Entidades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de accountability;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;

Parágrafo único: O estabelecimento dos controles internos visa essencialmente evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos estabelecidos.



Art. 4º A implementação das práticas de controles internos deve levar em consideração os custos e os benefícios, devendo-se optar pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

Art. 5º No âmbito do macroprocesso de contratações públicas, o Sistema de Controle Interno tem por finalidade alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- e) promover um ambiente íntegro e confiável;
- f) assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
- g) promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações.

Art. 6º São papéis e responsabilidades das unidades e agentes públicos que operam nas três linhas do Sistema de Controle Interno:

- I. Primeira Linha: Controles Operacionais e Gerenciamento de Riscos;
- II. Segunda Linha: Assessoria, Monitoramento, Supervisão, Conformidade e Apoio à Primeira Linha:
- III. Terceira Linha: Auditoria Interna.

#### CAPÍTULO II

PRIMEIRA LINHA: CONTROLES OPERACIONAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS



Art. 7º A primeira linha é responsável pelos controles operacionais e gerenciamento de riscos.

Parágrafo único: As estruturas e os atores responsáveis pelas operações de controles internos de primeira linha, relativos à gestão operacional das contratações, devem garantir:

- o diálogo contínuo com a Alta Administração, informando-a dos resultados planejados e dos efetivamente obtidos, considerando os objetivos e os riscos da organização;
- II. a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas;
- III. o gerenciamento efetivo dos riscos;
- IV. o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 8º Caberá à Alta Administração do Órgão ou Entidade, com o apoio da respectiva Unidade Executora de Controle Interno (UECI), a supervisão e a avaliação contínua dos controles internos de gestão estabelecidos pelas unidades operacionais, de forma a garantir sua pertinência, eficiência e eficácia.

Art. 9º As normas de procedimento elaboradas nos termos do Decreto 4.130-R, de 17 de julho de 2017, constituem-se em instrumentos de controles internos, cuja observância é obrigatória pela Primeira Linha.

Art. 10º São estruturas e agentes que atuam na execução de controles internos de primeira linha nas contratações, no âmbito do macroprocesso de contratações:

- I. unidades requisitantes de contratações e equipe de planejamento da contratação;
- II. unidades especializadas em compras, pesquisas de preço, licitações e contratos;
- III. agente de contratação e pregoeiro;
- IV. chefe de grupo de planejamento e orçamento setorial



- V. chefe de grupo financeiro setorial;
- VI. unidades gestoras de contratos, gestor e fiscal de contratos;
- VII. Ordenador de Despesas.

Art. 11 Além do cumprimento dos controles instituídos pelos atos normativos regulamentadores do processo de contratações, os atores que operam na primeira linha são responsáveis por implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos de trabalho internos.

Parágrafo único: No âmbito das compras, licitações e contratações públicas, os atores que operam na primeira linha deverão observar, quando houver, o cumprimento do roteiro das listas de verificação e das normas de procedimento.

- Art. 12 As listas de verificação se constituem em roteiro mínimo de controle para os agentes públicos participantes dos processos de contratações públicas.
- § 1º A SECONT elaborará listas de verificação para as principais modalidades de licitações, compras e contratações públicas.
- § 2º É facultado aos Órgãos e Entidades, sempre que necessário, acrescerem outros itens de controle às listas existentes ou elaborar novas listas. Em todo caso haverão de submetê-las à SECONT para análise e, caso aprovada, passarão a integrar os anexos desta Resolução.
- § 3º Para a proposição de acréscimo ou elaboração de nova lista de verificação, os agentes responsáveis poderão contar com o apoio da respectiva UECI.
- § 4º Na fase preparatória da licitação, nas contratações diretas e na execução dos contratos, os agentes responsáveis pelo controle de 1ª Linha deverão observar o roteiro de controle consignado na respectiva lista de verificação.
- § 5º As listas de verificação, cujo preenchimento será de responsabilidade do agente, equipe ou superior hierárquico responsável, conforme o caso, deverão ser anexadas aos autos.



§ 6º Os pregoeiros, os agentes da contratação e os gestores de contrato, conforme o caso, ficarão responsáveis pela supervisão de itens específicos da lista.

§ 7º Caso sejam verificadas inconsistências ou dúvidas a respeito do atendimento de algum requisito das listas de verificação, pregoeiros, agentes da contratação e gestores de contratos poderão devolver os autos ao setor competente para o saneamento ou esclarecimento da questão.

§ 8º As listas de verificação, assim como eventuais alterações, serão propostas pelo Subsecretário de Estado de Controle. Após aprovação e publicação, por meio de Portaria do Secretário de Estado de Controle e Transparência, passarão a compor os Anexos da presente Resolução.

### CAPÍTULO III

SEGUNDA LINHA: ASSESSORIA, MONITORAMENTO, CONFORMIDADE E APOIO À
PRIMEIRA LINHA

Art. 13 A Segunda Linha é composta pela Unidade Executora de Controle Interno do Órgão ou Entidade, a quem compete:

- Monitorar e apoiar o gerenciamento de riscos do Órgão ou Entidade, visando o desenvolvimento, a implantação e o aprimoramento contínuo das práticas de gerenciamento de riscos e dos controles internos, especialmente em processos de licitações, compras e contratações;
- II. Fazer questionamentos, oferecer conhecimentos complementares, análises e informações sobre a adequação e a eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos instituídos.
- III. Apoiar os Gestores na avaliação de fragilidades conjunturais no macroprocesso de contratações públicas, na promoção de controles preventivos e no monitoramento das ações propostas pela Gestão, sempre com o objetivo de aperfeiçoar os controles do Órgão ou Entidade.
- IV. Supervisionar os controles internos da gestão, por meio do cumprimento de roteiros de controle definidos pela SECONT, no plano dos macroprocessos.



- V. Executar as ações de controle necessárias a subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - RELUCI, integrante da Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- VI. Elaborar o parecer quanto à regularidade da execução de concursos públicos e de nomeações.
- VII. Impulsionar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo do Órgão ou Entidade a que estiver subordinado administrativamente, em parceria com o Escritório Local de Processos e Inovação ELPI, quando existir.
- VIII. Apoiar os agentes responsáveis na proposição de acréscimo, revisão ou elaboração de novas listas de verificação.
  - IX. Manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela Secont e Tribunais de Contas, do plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas;
  - X. Apoiar a SECONT e os Auditores do Estado nas ações de controle realizada na unidade gestora a que estiver vinculada, quando formalmente requisitada. Atuará como ponto focal das ações de controle realizadas pela SECONT, especialmente quando não houver indicação formal de outro servidor pela Alta Administração;
  - XI. Promover o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão das ações e medidas previstas no Programa de Integridade, quando da inexistência de Unidade criada no âmbito da organização exclusivamente para este fim, nos termos da Lei Estadual nº 10.993/2019.

## CAPÍTULO IV TERCEIRA LINHA: AUDITORIA INTERNA

Art. 14 Compete à Auditoria Interna, exercida exclusivamente pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), que opera na Terceira Linha:



- a avaliação independente e objetiva da Gestão e o assessoramento da Alta Administração sobre a adequação e a eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, com vistas a fomentar o alcance dos objetivos organizacionais e a promover o aprimoramento contínuo;
- II. o assessoramento, por meio da prestação de consultorias, inclusive em auditorias, sobre controles internos e gestão de riscos, com o propósito de adicionar valor e de aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;
- III. o apoio e a supervisão dos trabalhos das UECIs, sobretudo em atividades afetas ao macroprocesso de contratações públicas.

Art. 15 Aos Auditores do Estado é vedado, no exercício da atividade de Terceira Linha:

- I. implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II. assumir responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditada, ou exercer atos próprios e típicos de gestão, como:
  - a) avaliação prévia de processo que objetive aprovação ou opinião sobre estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
  - b) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;
  - c) atividades de assessoramento de controle interno e gestão de riscos sobre casos concretos.

Parágrafo único. Para que a Auditoria Interna seja exercida com objetividade e independência, qualquer tipo de cerceamento à atividade do Auditor do Estado deve ser



reportado às instâncias competentes, de forma a se adotar as medidas previstas no artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 856/2017.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os servidores integrantes das linhas a que se referem os incisos I, II e III do art. 6º desta Resolução observarão o seguinte:

- quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas voltadas ao saneamento e mitigação de riscos de nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II. quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste artigo, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público e Tribunal de Contas competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- III. Em todos os casos, reportarão à SECONT sobre as impropriedades e irregularidades encontradas, para fins de avaliação e aprimoramento dos controles da Gestão.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos não previstos e os considerados excepcionais serão resolvidos pelo CONSECT.

Art. 18 A Resolução CONSECT nº 038/2021 será aplicável apenas aos processos anteriores à Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 19 Fica revogada a Resolução CONSECT nº 037/2021.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de julho de 2024.

### **EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECT
Secretário de Estado de Controle e Transparência

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

#### **EDMAR MOREIRA CAMATA**

SECRETARIO DE ESTADO SECONT - SECONT - GOVES assinado em 17/07/2024 15:13:00 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/07/2024 15:13:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TKNDGG